



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.240 / 2018

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PEDREIRO, ACRESCENTANDO ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimentos efetivos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, constantes na tabela abaixo:

NOMENCLATURA DOS CARGOS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NUMEROS DE CARGOS	VENCIMENTOS INICIAL
PEDREIRO	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40	12	R\$ 2.000,00

Art. 2º - São atribuições do Cargo:

- a) Fazer alicerces; levantar paredes de alvenaria, fazer muros de arrimo, trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo, construir bueiros, fossas e pisos de cimento;
- b) Fazer orifícios de pedras, acimentados e outros materiais;
- c) Proceder e orientar a preparação de argamassa para junções de tijolos ou para reboco de paredes;
- d) Fazer blocos de cimento; colocar concreto em formas e fazer artefatos de cimento; assentar marcos de portas e janelas; colocar azulejos e ladrilhos;
- e) Armar andaimes;
- f) Fazer reparos em obras de alvenaria; instalar aparelhos sanitários;
- g) Assentar e recolocar tijolos, tacos, labris e outros;
- h) Trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção, operar com instrumentos de controle de medidas;
- i) Cortar pedras;
- j) Orientar e fiscalizar os serviços executados pelos ajudantes e auxiliares sob a sua direção, dobrar ferro para armações de concretagem;
- k) Executar outras tarefas correlatas



- l) Fazer leitura de projetos arquitetônicos, estrutural, fundação e de instalações em geral;
- m) Analisar e desenvolver medidas de traços para alvenaria de tijolo, concreto, pavimentação e revestimento e sua confecção;
- n) Analisar e desenvolver medidas de área, volume, prumo, nível, esquadro, Alinhamento;
- o) Conhecimento básico de uso de equipamento de segurança.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante do anexo nº 08 da Lei complementar nº 1086/2016 a seguinte tabela de progressão do cargo criado de pedreiro para 40 horas semanais.

CARGOS	JORNADA	ESCOLARIDADE	NÍVEIS	REFERÊNCIAS										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
Pedreiro	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	I	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45	2.251,02	2.318,55	2.388,10	2.459,75	2.533,54	2.609,55	2.687,83
	40	ENSINO MÉDIO	II	2.200,00	2.266,00	2.333,98	2.404,00	2.476,12	2.550,40	2.626,92	2.705,72	2.786,89	2.870,50	2.956,62
	40	NÍVEL SUPERIOR	III	2.420,00	2.492,60	2.567,38	2.644,40	2.723,73	2.805,44	2.889,61	2.976,29	3.065,58	3.157,55	3.252,28
	40	ESPECIALIZAÇÃO	IV	2.662,00	2.741,86	2.824,12	2.908,84	2.996,10	3.085,99	3.178,57	3.273,92	3.372,14	3.473,31	3.577,51

Art. 4º - Fica facultada aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo de Pedreiro do Poder Executivo do Município de Governador Celso Ramos, a alteração da carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, através de procedimentos administrativos.

Parágrafo Único: Fica extinto os cargos criados de pedreiro de 30 horas semanais, à medida que forem ficando vagos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 03 de janeiro de 2018.

Juliano Duarte Campos
PREFEITO MUNICIPAL